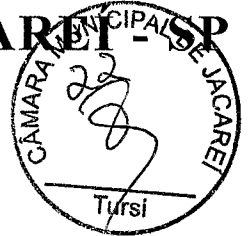




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

“Ao substituto apresentado no Projeto de Resolução nº 07/2019, de autoria do Vereador Juarez Araújo que dá *Nova Redação aos Artigos 70 e 71 da Resolução Nº 642/2005 de 20/09/2005 Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, e Revoga a Resolução 727/2019, de 22/08/2019.*”

Emenda nº02

Altera o Inciso III do Artigo 2º do Projeto de Resolução em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

.....

III - Quando houver Atos Solenes serão realizadas a partir das 18 horas, imediatamente antes da Ordem do Dia.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada tem por finalidade alterar a redação do inciso III do artigo 2º do Projeto de Resolução em epígrafe, visando apresentar maior entendimento no formação e realização das sessões ordinárias, ajustando os horários e execução dos atos solenes que estão sendo realizados em conjunto com a sessão ordinária.

Sob a censura dos nobres pares, agradecemos pela atenção dispensada.

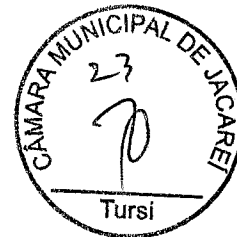
Câmara Municipal de Jacareí, 10 de dezembro de 2019.

JUAREZ ARAÚJO

Vereador – Líder PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



**Emenda n° 02 ao Substitutivo do Projeto
de Resolução n° 07, DE 30.10.2019.**

**Ementa: Modifica a redação do inciso III,
do artigo 2°.**

Possibilidade.

Autor: Vereador Sr. Juarez Araújo.

PARECER N° 419 - RRV - SAJ - 12/2019

I - RELATÓRIO

Trata-se de Emenda n° 02 ao Substitutivo ao Projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Sr. Juarez, que visa **dar nova redação ao inciso III, do artigo 2°, do presente Projeto, ajustando-se os horários de cada fase procedimental das Sessões Legislativas.**

É em síntese o necessário, passamos agora para análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada pela Emenda, **no nosso entendimento, e salvo melhor juízo, não possui óbices legais/constitucionais que impeçam sua regular tramitação.**

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j., que a presente Emenda n° 02 poderá prosseguir, devendo ser apreciada antes do Substitutivo ao Projeto de Resolução (consoante o parágrafo 3°, do artigo 125, do RI).**

R.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Antes, porém, deverá ser objeto de análise da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça** e da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** (artigos 33 e 34 do Regimento Interno Câmara Municipal de Jacareí).

Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

Jacareí, 10 de dezembro de 2019.

Renata Ramos Vieira

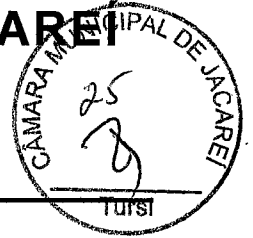
Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP n° 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Resolução nº 007/2019

Ementa: *Emenda (nº 02) ao Substitutivo do Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno, nos termos em que específica. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 419 – RRV – SAJ – 12/2019 (fls. 23/24) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 10 de dezembro de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico